



CONTRATO Nº 004/2009-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AP RENT A CAR LTDA – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2009-MP/PA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e a empresa **AP RENT A CAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.353.614/0001-33, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, nº 2122, no bairro de São Brás, CEP 66063-090, na cidade de Belém, estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA DA COSTA TEIXEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 451.536.632-72 e da Carteira de Identidade nº 4942-CRM/PA, reside e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do resultado da licitação - **Pregão Presencial n.º.004/2009-MP/PA**, processo administrativo nº 242/2009-SGJ-TA instaurado para Registro de Preços para Locações Eventuais/diárias, regido Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e Lei Estadual nº. 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003, Decreto Estadual nº 1093/2004, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93, Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 assim como as cláusulas, especificações e recomendações do edital, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, nas quais as partes subordinam irrestritamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em locação de veículos**, discriminados no Anexo I em conformidade com as características técnicas, modelos, quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da Contratada, nas condições e preços previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, Processo administrativo nº 242/2009-SGJ-TA (protocolo 1806/2009) que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição;
- 1.2. É prerrogativa da Contratante de contratar ou não a totalidade da locação dos veículos (diária) licitados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao Contratado beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdades de condições.
- 1.3. Todos os veículos deverão ser licenciados no Estado do Pará e deverão ser segurados de forma total, correndo a **franquia** por conta do **Órgão Contratante** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelo Decreto Estadual nº 1093/2004, e às condições do edital e às cláusulas expressas neste CONTRATO.
- 3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho exarado pela autoridade da Pasta Contratante.
- 3.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



- 4.1. Integram este Contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, Declarações, Ata de Registro de Preços e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.
- 4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão; e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.
- 4.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.
- 4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.
- 4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - 5.1.1. Entregar os veículos nas condições estabelecidas e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços e/ou vigência desse Contrato, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Contratante;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.
 - 5.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - 5.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - 5.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 5.1.6. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
 - 5.1.9. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
 - 5.1.10. Garantir a qualidade dos serviços/veículos ofertados durante o prazo de vigência da ata/contrato;
 - 5.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 5.1.12. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, o veículo recusado pela Contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
 - 5.1.13. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata o subitem 2.5 da Ata de Registro de Preços, com os preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação dos valores dos serviços já executados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
 - 5.1.14. Vincular-se obrigatoriamente ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
 - 5.1.15. Atender aos pedidos de fornecimento emitidos no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;



- 5.2. O seguro do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que a franquia ficará por conta da contratante, aplicada de forma reduzida não podendo ser superior a 2% do valor do veículo, caso haja diferença no valor da franquia esta ficará sem ônus para a Administração Pública.
- 5.3. A contratada deverá apresentar SEGURO ou COBERTURA PRÓPRIA dos veículos locados, será por conta da locadora, inclusive cobertura de danos corporais e materiais causados a bens de terceiros, sendo que a franquia ficará a cargo do órgão contratante e aplicada de forma reduzida, não podendo ser superior a 2% (dois) por cento do valor do veículo conforme tabela (FIPE)
- 5.4. A Locadora deverá possuir serviço de auto-socorro para os seus veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento em todas as localidades operadas pelo Órgão requisitante, devendo realizar o socorro no máximo em 12 (doze) horas no interior e 02 (duas) horas na capital, após comunicação.
- 5.5. Na hipótese em que durante um deslocamento ocorrer qualquer defeito em localidade fora do Estado do Pará ou em localidade onde a Locadora não disponha de infra-estrutura para reparo e que a viagem não possa ser interrompida, o órgão requisitante poderá providenciar o conserto, sendo ressarcida pela Locadora, deduzindo seu valor do aluguel a ser pago à Locadora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - 6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 6.1.2. Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais.
 - 6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;
 - 6.1.4. Utilizar os veículos em condições normais e adequadas.
 - 6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - 6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 6.1.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS LOCADOS

- 7.1. Os serviços locados objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo de 24 horas, sob pena das sanções previstas em edital.
- 7.2. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada não puder fornecer o veículo requisitado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, a contar do acontecido.
- 7.3. Os veículos serão conferidos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.4. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o Contratado obrigado a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.5. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 7.6. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.7. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 6(seis) horas, contados do recebimento provisório.
- 7.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 7.9. As despesas relativas à entrega dos serviços/veículos correrão por conta exclusiva da detentora da Contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- 8.1. A Contratada durante todo o período da Ata/Contrato deverá prestar assistência técnica dos veículos locados, promovendo por sua conta e responsabilidade ajustes e reparos que se fizerem necessários, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4. O início do atendimento ao chamado para a prestação de assistência técnica e manutenção corretiva ou substituição dos veículos, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. O valor deste contrato é de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais), em conformidade com o resultado final do Certame, ao qual as partes se vinculam.
- 9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 10.1. Os pagamentos mensais, decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no Banco do Estado do Pará, Agência nº 0015, Conta-corrente nº 312646-3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e, ainda, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) Fornecedor(a) Classificada(s), de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 10.2. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.
- 10.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a(s) Contratada(s) tome(m) as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la;
- 10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) Contratada(s).
- 10.9. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.



12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II. cancelamento do preço registrado/Contrato;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério do Ministério Público do Estado do Pará ser aplicadas cumulativamente.
- 13.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I. a multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - II. rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
 - III. cancelamento do preço registrado/Contrato.
- 13.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
- 13.3.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:
- I. ensejar o retardamento da execução do certame;
 - II. não mantiver a proposta;
 - III. comportar-se de modo inidôneo;
 - IV. fizer declaração falsa;
 - V. cometer fraude fiscal;
 - VI. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.5. Caberá ao Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 13.6. A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação;
- 13.7. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no edital de convocação.
- 13.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;
- 13.9. Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.



13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral dos Fornecedores do Estado do Pará;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no edital e presente instrumento.
- 14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.
- 14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 14.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
- 15.2. O Contratado obriga-se a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Item 02 em função do tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, nas mesmas condições contratuais, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO

- 16.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações
- 16.2 - O Ministério Público utilizará ainda os recursos financeiros previstos na dotação orçamentária, sob as seguintes classificações funcionais programática:
- Atividade: 12101.03.122.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa: 3390-33 – Passagens e despesas com Locomoção
Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Belém, 17 de abril de 2009.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

[Handwritten signature]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
AP RENT A CAR LTDA - EPP
CONTRATADA

Nome: *Luano Lima de Freitas*
RG nº. *4214451 SSP/PA*

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: *JONERI DOS SANTOS*
RG nº. *3.514.516-8 / SSP-PA*

ATO Nº 055/09 - 1ª PJF/MF
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 076/08 - 1ª PJF/MF
PROCEDÊNCIA: PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2007
ATO Nº 056/09 - 1ª PJF/MF
ATO DESAPROVA AS CONTAS
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, **DESAPROVA** as contas apresentadas pelo **PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA**, referente ao exercício financeiro de 2007.
 E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.
 Belém, 14 de abril de 2009.
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

ATO Nº 058/09 - 1ª PJF/MF
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 184/07-1ª PJF/MF
PROCEDÊNCIA: UNIÃO DOS NEGROS PELA IGUALDADE DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2006
ATO Nº 059/09 - 1ª PJF/MF
ATO DESAPROVA AS CONTAS
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, **DESAPROVA** as contas apresentadas pela **UNIÃO DOS NEGROS PELA IGUALDADE DO ESTADO DO PARÁ**, referente ao exercício financeiro de 2006.
 E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.
 Belém, 14 de abril de 2009.
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

ATO Nº 057/2009 - 1ª PJF/MF
PROCESSO Nº 233/06 - 1ª PJF/MF
PROCEDÊNCIA: CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2005
ATO Nº 057/2009 - 1ª PJF/MF
J Aprova as Contas
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, **APROVA** as contas apresentadas pelo **CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA**, referentes ao exercício financeiro de 2005, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
 E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.
 Belém, 15 de abril de 2009.
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

ATO Nº 060/2009 - 1ª PJF/MF
PROCESSO Nº 161/07 - 1ª PJF/MF
PROCEDÊNCIA: CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006
ATO Nº 060/2009 - 1ª PJF/MF
Ato Aprova as Contas
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, **APROVA** as contas apresentadas pelo **CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA**, referentes ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
 E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.
 Belém, 15 de abril de 2009.
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 009/2005-MP/PA
Objeto do Contrato: Locação de um imóvel na Comarca de Marituba.
Valor do Contrato Original: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, X da Lei nº 8.666/93).
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Hosana Sônia de Souza Ribeiro.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
Valor do Aditamento: R\$ 963,22 (novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) mensais.
Data de Assinatura: 17/04/2009.
Vigência do Aditamento: 19/04/2009 a 18/04/2010.
Dotação Orçamentária: ..

Fonte de Recurso: ..
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE: 24/04/06): Prorrogação do prazo de vigência; 2º TA (DOE: 27/04/07): Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (R\$ 834,08); 3º TA (DOE: 17/04/08): Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (R\$ 906,39).
Endereço do Contratado: Rua 21 de Abril, nº. 372, Centro, Marituba-PA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DA DISPENSA: 004/2009.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Reinaldo Matos de Oliveira.
Objeto: Locação de um imóvel no Município de Igarapé-Miri-PA.
Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.
Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura: 22/04/2009.
Ordenador Responsável: Almerindo José Cardoso Leitão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 074/2008-MP/PA
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Objeto do Contrato: Contratação de serviços de manutenção e desenvolvimento de software por empresa especializada.
Valor do Contrato Original: R\$ 16.661,39 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) mensais.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 004/2008-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Equilibrium Web Serviços de Informática Ltda - Epp.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de valor.
Valor do Aditamento: R\$ 20.826,73 (vinte mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) mensais.
Data de Assinatura: 22/04/2009.
Vigência do Aditamento: 23/04/2009 a 30/11/2009.
Dotação Orçamentária: ..
Fonte de Recurso: ..

Ordenador Responsável: Almerindo José Cardoso Leitão.
Endereço do Contratado: Rua O de Almeida, nº. 533, sala 01, Bairro da Campina, CEP: 66017-050, Belém-PA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2009-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 004/2009-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa AP Rent a Car Ltda - Epp.
Objeto: Registro de preços para locação eventuais (diárias) de veículos de passageiros com motorista e sem combustível.
Vigência: 20/04/2009 a 19/04/2010.
Preços Registrados:

Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Valor Total Estimado
400	diária	Locação eventual (diária) de veículos de passageiros com motorista e sem combustível, para uso por 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, veículo tipo sedan, motor 1.0 (máximo), com peixeira, com ar condicionado, vidro eletrônico, direção hidráulica, a gasolina, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (preta, cinza escuro ou azul escuro), com no máximo 02 anos de fabricação, 120 km franquês. Modelo GM Corsa Classic.	R\$ 119,00 (cento e dezesseis reais)	R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais)

Foro: Belém
Data de Assinatura: 17/04/2009
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Endereço do Contratado: Avenida Gentil Bittencourt, nº 2122, Bairro de São brás, CEP: 66063-090, Belém-PA.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 014/2009-MP/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 004/2009-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa AP Rent a Car Ltda - Epp.
Objeto: Locação de veículos de passageiros com motorista e sem combustível.
Vigência: 20/04/2009 a 19/04/2010
Valor: R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais) global anual estimado.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.4534; Elemento de Despesa: 3390.33.
Fonte: 01.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 17/04/2009.
Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Endereço do Contratado: Avenida Gentil Bittencourt, nº 2122, Bairro de São brás, CEP: 66063-090, Belém-PA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no XI Concurso de Ingresso para carreira do Ministério Público

do Estado do Pará e que efetivamente comprovaram todos os requisitos para a investidura no cargo, para comparecerem no período de 27 a 29.04.2009 no horário de 08:00 às 14:00 horas, perante o Departamento de Recursos Humanos (Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha - Praça Felipe Patroni, 2º andar), a fim de serem encaminhados para a realização de exames de saúde físico e mental, conforme item 17.15 do Edital nº 001/2005-MP. Avisa, também, que o não comparecimento implica em exclusão do certame.

Classificação	Inscrição	Nome
83	01127	FABIA NILCI SANTANA DE SOUZA
84	00332	PAULO SERGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR
85	00286	BARRIARO CONSTANCO DIAS NETO
86	00849	MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES
87	01009	MONICA CRISTINA GONCALVES DE MELO
88	00323	ITATIANA FERREIRA GRANNEN
89	00414	ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS
90	00548	RENATA FONSECA DE CAMPOS
92	00373	ELAIRE SILVA CARVALHO
93	00013	EVELIN STAEVIE DOS SANTOS
94	00598	CREMILDA AQUINO DA COSTA
96	00284	JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
97	01087	DULLY SANAE ARAUJO OTAKARA
98	00331	GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO
99	00884	MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA
100	00160	ALAN PIERRE CHAVES ROCHA
101	00213	JOSE FRAZAO SA MENEZES NETO
102	00088	MAURIM LAMEIRA VERGOLINO
103	00251	VALERIA NOGUEIRA DA SILVA
104	01142	ADRIANA PASSOS FERREIRA
105	00222	CRISTINA MICHIKO TAKETA NORIKAWA
106	00692	RODRIGO CELESTINO PINHEIRO MENEZES

Ministério Público (PA), em 23 de abril de 2009.
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício



ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 Nos termos do artigo nº 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e considerando a ata de habilitação e proposta financeira, resolvo por HOMOLOGAR o procedimento licitatório, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO 004/2009 referente ao Processo nº 19924/09.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 Tipo: Menor Preço por item
 Firmas vencedoras:

02, 35, 36, 54, 65	P L F COMERCIO LTDA - EPP
09, 18, 44, 57, 63, 64, 66, 67, 68, 72 e 73	MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA
34 e 55	AMAZON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
07, 21, 25 e 71,	LAZARO BEZERRA SOARES
41 e 56	PARÁ BRASIL COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA A LTDA - EPP
69 e 70	EDNEIDA DE SOUZA MAIA - ME



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2009-MP/PA,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA AP RENT A CAR LTDA – EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 014/2009-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.383.782-68 e portador da CI nº. 060 MP/PA, residente e domiciliado em Belém, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **AP RENT A CAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.353.614/0001-33, estabelecida na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 2122, bairro de São Brás, CEP: 66063-090, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA DA COSTA TEIXEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº. 451.536.632-72 e RG nº. 4942-CRM/PA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato original que tratam do Preço e dos Prazos, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao contrato original o valor de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais)** referente à locação de veículo de passageiros sem motorista e sem combustível tipo Sedan, modelo Siena ou similar, com película, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, a gasolina, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, cor (azul escuro, cinza escuro ou preto), com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, quilometragem livre, respeitando os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por mais **02 (dois) meses**, a contar de **20.04.2010**.

CLÁUSULA QUARTA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.1237. 4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

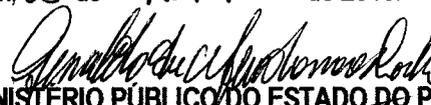
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do acordo original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

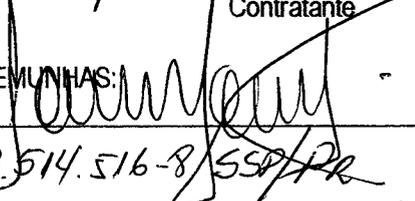
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

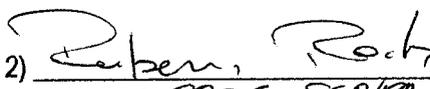
Belém, 09 de Abril de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


AP RENT A CAR LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 3.514.516-8/SSP/PA

2) 
RG: 286.0005 SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31646 de 15/04/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo a Contrato

Número de Publicação: 91967

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 09/04/2010

Valor: 14.280,00

Vigência: 20/04/2010 a 19/06/2010

Justificativa: Acréscimo de valor e prorrogação de vigência

Contrato: 14/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	339033	0101000000	Estadual

Contratado: AP RENT A CAR LTDA - EPP

Endereço: Av Gentil Bittencourt, Bairro: São Brás, 2122

CEP. 66063-018 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA